PROJETO DE LEI Nº 386/13

Assegura a toda pessoa que possui obesidade mórbida, a entrada pela porta dianteira dos veículos de transporte público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a entrada pela porta de desembarque nos transportes coletivos urbanos e ascensores públicos da Cidade de Salvador, a toda pessoa com obesidade mórbida.

§ 1º Considera-se, para efeitos desta Lei, portadora de obesidade mórbida, toda pessoa que, pelo excesso de gordura corporal, tenha dificuldade ou esteja impossibilitada de passar pela catraca de embarque.

§ 2º Fica obrigada a pessoa que tiver o acesso pela porta de desembarque a registrar e pagar o valor correspondente à sua passagem.

Art. 2º O operador que não facilitar o acesso da pessoa com obesidade mórbida ao veículo será responsabilizado pela irregularidade, conforme normatização vigente e posteriormente publicada pela Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado dispositivo em contrário contido na Lei nº 3.366/84.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O termo obesidade mórbida foi criado para definir uma doença adquirida, na qual o grau de obesidade faz com que doenças orgânicas ocorram, significativamente agravadas, pelo excesso de gordura corporal, e tornam cada vez mais sérios os inconvenientes sociais e psíquicos decorrentes.

Convém, porém, registrar que tem sido comprovado que a obesidade está fortemente relacionada com a hipertensão arterial, diabetes tipo 2, arteriosclerose, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, doenças

pulmonares, artrites, cálculos de vesícula, hérnias, varizes, doenças cutâneas e traumatismos, apenas para citar as mais comuns.

Segundo informações de um dos maiores especialistas em cirurgia bariátrica da Bahia, Dr. Marcus Leão, muitos pacientes que contam com o tratamento da obesidade mórbida e de cirurgia bariátrica através do serviço gratuito oferecido pelo Hospital Santo Amaro, não conseguem realizar tal tratamento por dificuldades de acesso ao principal transporte de massa, que é o ônibus, e por absoluta falta de recursos para optar por outras alternativas de transporte.

É importante frisar que, além das graves doenças orgânicas que o portador de obesidade possui, ele fica sendo obrigado a suportar o constrangimento de não conseguir passar pelo torniquete, sendo alvo, ainda, de brincadeiras e insultos diante da situação.

Com base no exposto é que propomos a presente proposição e esperamos contar com o apoio dos vereadores desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA